AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.860 - RS (2014/0184176-0)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	ISAAC PIPKIN
AGRAVANTE	:	JOLCEMAR DOS SANTOS MACHADO
AGRAVANTE	:	LILI IRIS ROHDE PICCOLI
AGRAVANTE	:	LUIS SIMÃO KALIL
AGRAVANTE	:	MARIA ALZIRA NUNES PEREIRA
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES BIELINSKI
AGRAVANTE	:	MARIA ILETE DE SOUZA MARTINS
AGRAVANTE	:	MARIA LUCILA DE AVILA
AGRAVANTE	:	MARINA GUIMARÃES DE LIMA
AGRAVANTE	:	NEUSA GARCIA ALMEIDA
ADVOGADOS	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS - DF005939
		MARCELO LIPERT - RS041818
		ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA E OUTRO(S) - RS073109
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM DE PAGAMENTO. PRECLUSÃO. ALTERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 579.431/RS, de relatoria do Ministro MARCO AURÉLIO, sob o regime da repercussão geral, consolidou o entendimento de que incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição de pequeno valor - RPV ou do precatório.

2. Contudo, no caso dos autos, a Corte de origem expressamente indeferiu a pretensão recursal em virtude da ocorrência da preclusão, pois, em 7.1.2008, foi proferida decisão que reconheceu ser indevida a incidência de juros entre a data da elaboração do cálculo e a expedição do precatório (fls. 74), a parte exequente foi intimada dessa decisão em 23.1.2008 (fls. 75), contra ela não se insurgindo (fl. 75).

3. A alteração dessas conclusões, na forma pretendida, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório dos autos. Contudo, tal medida encontra óbice na Súmula 7 do STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

4. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR